



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Quarta-feira • 7 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3017

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Lei Municipal nº 366 de 07 de Julho de 2021** - Cria cargo estatutário no âmbito do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mirante e dá outras providências.
- **Lei Municipal nº 367 de 07 de Julho de 2021** - Autoriza a contratação emergencial e temporária de funcionários, para atender situação de excepcional interesse público, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirante (BA).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av: Manoel Messias de Lima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YPA/3IUO17LNVTS4UZGLA

Leis



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77) 3468-1029

Lei Municipal nº 366 de 07 de julho de 2021.

“CRIA CARGO ESTATUTÁRIO NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Mirante aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado e incluído no Anexo I, da Lei Municipal nº 198/2010, no Nível I, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mirante, 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Cuidador Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º. O cargo criado na forma do artigo anterior desta Lei terá as seguintes atribuições:

CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	Nível	CARGA HORÁRIA
Cuidador Escolar	Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras de vida autônoma; Cuidar para que os alunos tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele (a) somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma; Atuar como ele entre a pessoa cuidada, a família e a equipe escolar; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção em todos os ambientes escolares; Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa assistida; Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que sejam observados; Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência, durante a permanência na escola; Acompanhar os alunos em atividades pedagógicas propostas fora do ambiente escolar, como aulas de campo; Acompanhar a auxiliar os alunos que fazem uso do transporte adaptado no percurso entra a casa e escola e vice-versa.	Ensino médio completo.	I	40h Semanais



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77) 3468-1029

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, para admissão por contrato administrativo, por prazo determinado, em caráter temporário, para o exercício das funções inerentes ao cargo criado no art. 1º desta Lei, até a realização de regular concurso público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirante-BA, 07 de julho de 2021.



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77) 3468-1029

Lei Municipal nº 367 de 07 de julho de 2021.

“Autoriza a contratação emergencial e temporária de funcionários, para atender situação de excepcional interesse público, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirante (BA).”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Mirante aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal temporariamente, para suprir os seguintes cargos, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para atender necessidade excepcional, de interesse público, em virtude da inexistência de concurso público vigente, suprimindo funções as seguintes funções essenciais:

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
Enfermeiro	40	4 + CR	2.896,00
Enfermeiro (Plantonista)	Plantão de 12 horas	5 + CR	200,00 Por Plantão
Odontólogo	40	01 + CR	2.896,00
Assistente Social	30	02 + CR	2.000,00
Nutricionista	40	01 + CR	2.000,00
Fisioterapeuta	30	01 + CR	1.500,00
Psicólogo	40	04 + CR	2.896,00
Técnico de Enfermagem	40	10 + CR	1.100,00
Auxiliar de Consultório dentário	40	01 + CR	1.100,00
Atendente de Farmácia	40	03 + CR	1.100,00



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre

E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77) 3468-1029

Auxiliar de Serviços Gerais	40	21 + CR	1.100,00
Recepcionista	40	06 + CR	1.100,00
Motorista I	40	08 + CR	1.100,00
Motorista III	40	10 + CR	1.158,00
Supervisor (criança Feliz)	40	01	1.500,00
Visitador (criança Feliz)	40	03	1.100,00
Facilitador de Oficinas ARTESÃ (Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV)	40	01	1.100,00
Facilitador de Oficinas VIOLÃO (Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV)	40	01	1.100,00
Facilitador de Oficinas EDUCADOR FÍSICO (Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV)	40	01	1.100,00
Facilitador de Oficinas BALLET (Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV)	40	01	1.100,00
Facilitador de Oficinas CAPOEIRA (Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV)	40	01	1.100,00
Orientador Social (Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV)	40	01	1.100,00
Professor de pedagogia	20	05 + CR	1.273,02
Merendeira	40	08 + CR	1.100,00
Cuidador Escolar	40	15 + CR	1.100,00
Psicopedagoga	20	02 + CR	1.200,00
Guarda Municipal	40	06 + CR	1.100,00
Operador de máquinas pesadas	40	02 + CR	1.950,00



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail: pmmirante@pmmirante.ba.gov.br Fone/Pabx: (77) 3468-1029

§ 1º. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta lei são as que constam nas Lei Municipais que dispõem sobre os respectivos cargos.

§2º. Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal, bem como a utilização de Cadastro Reserva.

Art. 2º. A contratação com base nesta Lei será feita pelo período máximo de 02 (dois) anos a contar da celebração do contrato, prorrogável por igual período por razões de interesse público.

Art. 3º. A contratação com base nesta Lei será precedida de processo seletivo simplificado, consistente em análise curricular e/ou entrevista e/ou prova prática, e submeterá o contratado ao regime jurídico administrativo, isentando o município das obrigações celetistas.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o atendimento de sua finalidade, conforme a demanda do serviço público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirante-BA, 07 de julho de 2021.



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal